LEI MUNICIPAL Nº 3.996, 21 DE FEVEREIRO DE 2002

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam, todos os departamentos que compõem a Administração Pública Municipal, direta e indireta, incluindo-se as Fundações e Autarquias, obrigados a manter em local de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cartaz com os seguintes dizeres: “Reclamações sobre qualquer serviço prestado por este Órgão, ligue: 3449-4192”.

 Parágrafo único – O cartaz não poderá ter dimensões inferiores a 25 cm X 35 cm e as letras deverão ser impressas em cor que possibilite fácil destaque em relação fundo.

 Art. 2º - Todo servidor público municipal que prestar atendimento diretamente ao público, nos locais de que trata o art. 1º desta lei, deverá estar identificado com crachá, constando deste, o nome, o departamento e a função do respectivo servidor.

 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.